



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 184 Cantagalo, sexta-feira, 04 de janeiro de 2019 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N° 3.321/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ATRIBUI NOME AO LABORATÓRIO CITOPATOLÓGICO SITUADO NA RUA ARTHUR NUNES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o homenageado cantagalense de grande valor, nascido na localidade denominada Taquara de Baixo, 1º Distrito deste Município, em 05 de setembro de 1930;

CONSIDERANDO ser o patrono o pioneiro em laboratórios de análises clínicas no município de Cantagalo, quando montou o Laboratório Rodolpho Albino, em 1967; e

CONSIDERANDO que o homenageado foi pessoa de grande relevância para o município, tendo sido vereador entre 1983 e 1987 e com participação ativa em diversas entidades de Cantagalo, como a Loja Maçônica Confraternidade Beneficente, Rotary Club, Escola de Samba Unidos de Cantagalo e Flamenguinho Atlético Clube;

DECRETA:

Art. 1º – O prédio público urbano situado na Rua Arthur Nunes da Silva, de propriedade deste Município, denominar-se-á de **LABORATÓRIO CITOPATOLÓGICO DR. OSMAR DE SOUZA VIEIRA.**

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

DECRETO N° 3.323/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

ATRIBUI NOME AO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ter sido o homenageado médico de grande valor, nascido em Alagoas, em 10 de março de 1916;

CONSIDERANDO que o patrono constituiu vida e família em Cantagalo, tendo atuado em nossa terra a partir de 1960, tendo sido grande médico e valoroso ser humano;

CONSIDERANDO que o homenageado foi pessoa e profissional de grande relevância para o município, tendo atuado no Hospital de Cantagalo, sendo Chefe do Posto de Saúde e atendendo em seu consultório;

DECRETA:

Art. 1º – Denominar-se-á de **DR. JOSÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA** o prédio público que abriga o Posto de Saúde da Família do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.324/18

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.424/2018, de 20 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 25.820,00** (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais) para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso referentes ao **Fundo Municipal de Saúde**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.2000.2.007	3.1.90.13.02.00	Próprio	02	11.510,00
1040-10.122.2000.2.007	3.1.91.13.01.00	Próprio	03	14.310,00
TOTAL SUPLEMENTADO				25.820,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento do presente Decreto ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da **Lei nº 4.320/1964**, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.30.00.00	Próprio	11	10.820,00
1040-10.301.4005.2.036	3.3.90.32.00.00	Próprio	121	15.000,00
TOTAL ANULADO				25.820,00

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à **Câmara Municipal**, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da **Lei Municipal nº 1.424/2018**.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATOS DE PESSOAL

PROCESSO Nº 2766/2018: Sônia Helena Guedes Welbert – Pagamento de Salário-Família retroativo – Deferido.

MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 403/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/2018

DATA DA VIGÊNCIA: 03/01/2019 A 02/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e Alceu Silveira, portador da carteira de identidade nº 80.524.485-2, IFP/RJ, e do CPF nº 050.865.587-00.

OBJETO:

1º PAVIMENTO: Constitui objeto do presente Contrato de Locação um salão medindo 202,48 m², situado na Travessa Luiz Carlos Falcão, s/nº – Centro – Cantagalo/RJ, com portão de correr em tubo de metalon, varanda de frente em policarbonato, frente revestida em granito, com vidros blindex cristal temper verde, 7 janelões com chaves, soleiras em granito, piso frio PI4 Porto Ferreira, 2 banheiros com vasos sanitários acoplados, 1 cômodo, 1 cozinha, cômodos estes revestidos com piso frio, paredes revestidas com barras decorativas para funcionamento do **Programa Bolsa Família, CRAS e CREAS**, onde são executados os serviços vinculados ao **Fundo Municipal de Assistência Social**.

2º PAVIMENTO: Cobertura da área acima descrita no total de 202,48 m², com vidros frontais em blindex cristal temper verde, 7 janelões com chaves, soleiras em granito, piso frio PI4 Porto Ferreira, 1 banheiro com vaso sanitário acoplado, para a instalação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada pavimento, alcançando o valor global de **R\$**

54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 403/2018

OBJETO:

1º PAVIMENTO: Constitui objeto do presente Contrato de Locação um salão medindo 202,48 m², situado na Travessa Luiz Carlos Falcão, s/nº – Centro – Cantagalo/RJ, com portão de correr em tubo de metalon, varanda de frente em policabornato, frente revestida em granito, com vidros blindex cristal temper verde, 7 janelões com chaves, soleiras em granito, piso frio PI4 Porto Ferreira, 2 banheiros com vasos sanitários acoplados, 1 cômodo, 1 cozinha, cômodos estes revestidos com piso frio, paredes revestidas com barras decorativas para funcionamento do **Programa Bolsa Família, CRAS e CREAS**, onde são executados os serviços vinculados ao **Fundo Municipal de Assistência Social**.

2º PAVIMENTO: Cobertura da área acima descrita no total de 202,48 m², com vidros frontais em blindex cristal temper verde, 7 janelões com chaves, soleiras em granito, piso frio PI4 Porto Ferreira, 1 banheiro com vaso sanitário acoplado, para a instalação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: Alceu Silveira, portador da carteira de identidade nº 80.524.485-2, IFP/RJ, e do CPF nº 050.865.587-00.

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada pavimento, alcançando o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

Cantagalo/RJ, 28 de dezembro de 2018.

JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 403/2018

OBJETO:

1º PAVIMENTO: Constitui objeto do presente Contrato de Locação um salão medindo 202,48 m², situado na Travessa Luiz Carlos Falcão, s/nº – Centro – Cantagalo/RJ, com

portão de correr em tubo de metalon, varanda de frente em policabornato, frente revestida em granito, com vidros blindex cristal temper verde, 7 janelões com chaves, soleiras em granito, piso frio PI4 Porto Ferreira, 2 banheiros com vasos sanitários acoplados, 1 cômodo, 1 cozinha, cômodos estes revestidos com piso frio, paredes revestidas com barras decorativas para funcionamento do **Programa Bolsa Família, CRAS e CREAS**, onde são executados os serviços vinculados ao **Fundo Municipal de Assistência Social**.

2º PAVIMENTO: Cobertura da área acima descrita no total de 202,48 m², com vidros frontais em blindex cristal temper verde, 7 janelões com chaves, soleiras em granito, piso frio PI4 Porto Ferreira, 1 banheiro com vaso sanitário acoplado, para a instalação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada pavimento, alcançando o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: Alceu Silveira, portador da carteira de identidade nº 80.524.485-2, IFP/RJ, e do CPF nº 050.865.587-00.

DESPACHO: A gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento do artigo 24, X, da **Lei nº 8.666/93**, Portaria nº 705/2000 e seu Anexo I, parecer da Controladoria Geral do Município e posicionamento da Assessoria Jurídica com referência ao Processo em epígrafe, **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender a requerimento do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Cantagalo/RJ, 28 de dezembro de 2018.

JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 002698/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000052/2018

PROCESSO FMAS Nº 411/2018

CONTRATO N º 0011/2018

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 A 31/12/2019.

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ** nº 03.581.512/0001-87; e Auto Posto Mira Ouro Ltda., **CNPJ** nº 27.527.506/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustível (gasolina comum), conforme demanda, pelo período de validade do contrato, para suprir as necessidades da frota do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no exercício de 2019.

VALOR: R\$ 22.703,281 (vinte e dois mil, setecentos e três reais e duzentos e oitenta e um décimos de centavos), referentes a 4.463 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três) litros de gasolina comum, sendo o preço do litro da gasolina **R\$ 5,087**.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pelas leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N 002/2017

PROCESSO FMAS Nº 367/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMAS/FMAS/2016

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Município de Cantagalo, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**.
CNPJ: 03.581.512/0001-87.

OSC: Asilo da Velhice Visconde de Pinheiro.
CNPJ: 28.612.802/0001-71.

VALOR: R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 17.520,00** (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

OBJETO: Assim sendo, é o presente para autorizar o aditamento junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, prorrogando em 12 (doze) meses o prazo de vigência que se findaria em 31 de dezembro de 2018. Passa, então, a vigorar o novo prazo, com término em 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Art 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N 004/2017

PROCESSO FMAS Nº 369/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMAS/FMAS/2016

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Município de Cantagalo, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**.
CNPJ: 03.581.512/0001-87.

OSC: Associação Pestalozzi de Cantagalo.
CNPJ: 28.613.404/0001-70.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

OBJETO: Assim sendo, é o presente para autorizar o aditamento junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, prorrogando em 12 (doze) meses o prazo de vigência que se findaria em 31 de dezembro de 2018. Passa, então, a vigorar o novo prazo, com término em 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Art 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N 001/2017

PROCESSO FMAS Nº 370/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMAS/FMAS/2016

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Município de Cantagalo, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**.
CNPJ: 03.581.512/0001-87.

OSC: Associação Pestalozzi de Cantagalo.
CNPJ: 28.613.404/0001-70.

VALOR: R\$ 5.425,96 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 65.111,52** (sessenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: Assim sendo, é o presente para autorizar o aditamento junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, prorrogando em 12 (doze) meses o prazo de vigência que se findaria em 31 de dezembro de 2018. Passa, então, a vigorar o novo prazo, com término em 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Art 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N 003/2017

PROCESSO FMAS Nº 368/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMAS/FMAS/2016

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Município de Cantagalo, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**.
CNPJ: 03.581.512/0001-87.

OSC: Asilo da Velhice Visconde de Pinheiro.
CNPJ: 28.612.802/0001-71.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

OBJETO: Assim sendo, é o presente para autorizar o aditamento junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, prorrogando em 12 (doze) meses o prazo de vigência que se findaria em 31 de dezembro de 2018. Passa, então, a vigorar o novo prazo, com término em 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Art 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 002/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMMADS Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL Nº 3142/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CONTRATADA: Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.

OBJETO: Reduz o valor do preço do litro da gasolina comum para **R\$ 5,079**, o que representa uma redução de **R\$ 0,12** (doze centavos) visando atender à metodologia de preços dos combustíveis definida pela ANP junto às refinarias.

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo tem por finalidade a redução do preço do objeto contratado, gasolina, previsto na Cláusula Quarta do contrato a aditar, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.1, do presente aditivo.

AMPARO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Sexta, item 16.1, do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 10/12/2018.

FORNECEDOR: Ricon Geologia e Construção Civil Ltda. - EPP.

CNPJ: 73.514.523/0001-20.

VALOR: R\$ 233.511,18 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de especializada para fornecimento e execução de serviços de tapa-buraco com massa pré-misturada a frio, utilizando equipamento móvel, para a mistura *in loco*, em diversos logradouros do Município de Cantagalo/RJ, em atendimento à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(*) Republicado devido a incorreção ocorrida na Edição nº 183, de 03 de janeiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (*)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escolas Municipais e Particulares que oferecem a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental no município de Cantagalo/RJ.

EMENTA: Resolução CNE/CEB nº 02/2018, de 9 de outubro de 2018, e Informação Técnico-Jurídica nº 002/2018/CAO EDUCAÇÃO MPRJ, de 28 de setembro de 2018.

RELATORAS: Evelise de Fátima Bittencourt Roifé e Joseane Vieira Pinho Mattos.

PARECER Nº 003/2018

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**APROVADO EM:
14/12/2018**

I – RELATÓRIO

É possível constatar que a **LDBEN nº 9.394/1996** determina que a Educação Infantil "será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade" - artigo 30, incisos I e II, respectivamente. E, no artigo 32, "o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuita na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:" Normatizando a matéria em exame, a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018**, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, estabelece, no art. 2º, que "a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela

definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.”

O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo, aprovado pelo **Parecer nº 001/2013**, de 26 de agosto de 2013, bem como as Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Cantagalo nº **003/2014**, de 01 de dezembro de 2014, artigo 2, e nº **001/2015**, de 25 de agosto de 2015, artigo 12, preveem o dia 31 de março como a data de corte etário para as crianças que serão matriculadas em Educação Infantil. Diante do exposto, há que se ter claro que os limites de idade para o ingresso na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental estão dados no município de Cantagalo. A organização do ensino nessas etapas da educação básica não deve contrariar, por princípio, o que a legislação maior estabelece, devendo ser coerente com as normas mais gerais.

A garantia do direito das crianças à matrícula, conforme determina a Constituição Brasileira, quando trata da educação como direito de todos e dever do Estado, deve se efetivar a partir de uma série de estratégias organizativas, no âmbito dos sistemas de ensino, das quais a matrícula, que garante o acesso, é apenas uma parte fundamental. Neste sentido, entende-se que a fixação de uma data ou período para ingresso, é aspecto favorável à garantia de um percurso escolar que deve ser pedagogicamente organizado, pensando a criança em seus diversos estágios de desenvolvimento, de forma que a ela tenha garantido o seu direito de se desenvolver em condições plenas, uma vez que este é o ponto fundamental do direito estabelecido. A matrícula, portanto, não se sobrepõe ao processo de desenvolvimento, mas deve estar a serviço deste. É sabido, ainda, que a gestão da escola, especialmente com relação à organização das turmas, deve considerar tempos e espaços de aprendizagem em favor das crianças, o que significa propiciar as condições favoráveis a uma situação de aprendizagem compatível com a idade em que se encontram. Tal situação precisa ser devidamente esclarecida, considerando que estamos falando de uma Educação Básica, da qual a Educação Infantil e o Ensino Fundamental fazem parte, representando um todo na formação da criança, mas com especificidades próprias de cada etapa do desenvolvimento como ser biológico, psicológico e social, onde as interações devem se fazer presentes no processo pedagógico.

Amplios são os estudos e pesquisas, bem como as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, que tratam de uma nova concepção de criança e de infância, das especificidades da Educação Infantil e da importância do lúdico nesta etapa da Educação Básica, assim como da especificidade do Ensino Fundamental e da formação do sujeito em sua integralidade. Por outro lado, destacam-se ainda os estudos relacionados à organização do trabalho pedagógico e a gestão das escolas e dos sistemas de ensino. É nesta intersecção que inferimos a necessidade de retomarmos a noção de desenvolvimento e percurso, expressões que ratificam a necessidade de um processo

organizativo que tenha a criança como centro das decisões, mas que reflitam passos que pressupõem um início que deve ser cuidadosamente planejado, tendo em vista o direito de aprender e de se desenvolver, garantindo um percurso escolar que não deve ser abreviado ou encurtado, sob pena de estarmos fragilizando o direito à educação e tornando vulnerável o direito de aprender, considerando que um não tem razão de ser sem o outro.

A **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** ainda estabelece, no art. 5º: *“Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.”* E, no art. 7º: *“O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”*

A **Informação Técnico-Jurídica nº 002/2018/CAO EDUCAÇÃO MPRJ**, de 28 de setembro de 2018, traz como conclusão:

Por meio do Parecer em destaque, o Órgão Colegiado, após promover alentado relato histórico de todo o processo de afirmação da constitucionalidade das disposições das Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e nº 06/2010, posicionou-se, resumidamente, no sentido de que:

A data de “corte etário” vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, é a definida pela Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 ou 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se que realiza a matrícula para, respectivamente, as etapas da pré-escola e do ensino fundamental;

As crianças que completem 4 ou 6 anos de idade após a data de 31 de março do ano que se que realiza a matrícula devem ser matriculadas, respectivamente, em creches ou pré-escolas;

As crianças que já estejam matriculadas regularmente e frequentando instituições de ensino de educação infantil (creches e pré-escolas) devem ter sua progressão assegurada, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, em razão do reconhecimento do direito à progressão sem retenção nesta etapa da educação básica;

O direito à continuidade do percurso educacional pertence à criança e deve ser observado mesmo na hipótese de mudança ou transferência de unidade de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, considera-se que, **para o ano de 2019**, as matrículas das crianças, tanto na Educação Infantil quanto no 1º ano do Ensino Fundamental, serão realizadas

considerando a data corte de 31 de março, estabelecida nas **Diretrizes Curriculares Nacionais** e reafirmada na **Resolução CNE/CEB nº 02/2018**, de 9 de outubro de 2018, bem como nas normatizações em vigor no município de Cantagalo, sendo estas o **Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo**, aprovado pelo **Parecer nº 001/2013**, de 26 de agosto de 2013, bem como as **Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Cantagalo nº 003/2014**, de 01 de dezembro de 2014, e nº **001/2015**, de 25 de agosto de 2015.

Quanto à **Rede Particular de Ensino**, no que se refere ao Ensino Fundamental, esta obedecerá normatização publicada pelo **Conselho Estadual de Educação** sobre o assunto, visto que tal modalidade de ensino nas escolas particulares está subordinada à legislação estadual.

É pertinente ratificar que *“o direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”* (Resolução CNE/CEB nº 02/2018, art. 7º) e está garantido àqueles que se encontram matriculados e frequentando instituições de Educação Infantil, tendo a sua progressão assegurada.

III – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Parecer aprovado pela unanimidade da plenária deste **Conselho Municipal de Educação**.

Sala das Sessões, em Cantagalo, 14 de dezembro de 2018.

GEANE CARVALHO QUINDELER SIQUEIRA
Presidente

(*) Republicado devido a incorreção ocorrida na Edição nº 183, de 03 de janeiro de 2019.

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATADA: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria financeira.

PRAZO: O presente contrato vigorará a partir de 09/01/2019 a 08/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, e art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Cantagalo, 26 de dezembro de 2018.

DARCÍLIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL
Diretora-Presidente

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.

Tuberculose

Se você sente tosse por três semanas ou mais, falta de apetite, emagrecimento, febre, suores noturnos, cansaço e mal-estar, procure o posto de saúde mais próximo. Isto pode ser tuberculose, uma doença que ataca o pulmão, que pode levar a complicações sérias e que é transmitida de pessoa para pessoa.

A boa notícia é que a tuberculose tem cura e que o tratamento é de graça. Basta seguir rigorosamente as recomendações médicas e tomar os medicamentos.

Secretaria de Saúde
Prefeitura de Cantagalo
Honestidade e Transparência

SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Mantenha-se sempre bem informado sobre as ações de governo na página oficial do Município de Cantagalo/RJ na internet:

www.cantagalo.rj.gov.br